



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Suprima-se a redação do artigo 938-A da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), incluído pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025 (“PL 4/2025”).

JUSTIFICAÇÃO

O PL 4/2025, por meio do art. 938-A introduz no capítulo da responsabilidade civil regra que desloca para esse campo deveres tradicionalmente disciplinados pelo direito de vizinhança. A proposta estabelece que quem ocupa imóvel responde pelos danos ao sossego, à segurança e à saúde da vizinhança, sem delimitação precisa dos pressupostos da imputação.

A norma mistura planos distintos: limitações ao exercício da propriedade e responsabilidade por dano. A expressão “quem ocupa” amplia indistintamente o universo de sujeitos potencialmente responsáveis, sem considerar a repartição interna de deveres entre proprietário, possuidor, locatário ou condomínio.

Além disso, o dispositivo não explicita o regime de responsabilidade aplicável nem densifica critérios objetivos de aferição do dano ao sossego, à segurança ou à saúde. A formulação aberta amplia



o espaço de interpretação judicial e pode gerar sobreposição normativa com regras já existentes no direito de vizinhança.

Em vez de sistematizar o regime, a proposta introduz indeterminação conceitual e potencial conflito interpretativo.

Justifica-se, assim, a supressão integral do art. 938-A proposto no PL 4/2025.

Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

